



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 795/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0415/18.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudio Fonseca, que autoriza o Executivo a conceder auxílio-saúde a agentes escolares e auxiliares técnicos de educação, ocupantes de cargo do quadro de apoio à educação, do quadro dos profissionais de educação, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, busca-se equiparar servidores públicos da área de educação a servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, que gozam do benefício, nos termos da Lei Municipal 16.936/18.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Ao cuidar de valorização de servidores públicos do Município de São Paulo, o assunto versado é indiscutivelmente de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município. Nos termos da citada Carta Magna, o ensino deve ser ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V), o que mostra que o presente projeto de lei se acha afinado com os valores que devem nortear a educação no Brasil. Ademais, em nível municipal, a Lei Orgânica preconiza Plano Municipal de Educação (art. 200, § 4º), cuja versão vigente, instituída pela Lei 16.271/15, estabelece como uma das diretrizes a valorização dos profissionais de educação (art. 2º, IX).

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Rinaldi Digilio (PRB)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).